



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº 2.285/2021

Referenda o artigo 149, da Constituição Federal, nos termos da Emenda Constitucional nº 103/2019, altera a Lei Municipal n.º 1304/2010, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Efetivos do Município de Saldanha Marinho, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica referendada a nova redação do artigo 149, da Constituição Federal, determinada pela Emenda Constitucional nº 103/2019.

Art. 2º As alíquotas de contribuição previstas nos artigos 14 e 15, da Lei Municipal n.º 1304, de 29 de dezembro de 2010, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser progressiva, nos seguintes termos:

SERVIDORES ATIVOS

| Faixa Salarial | | Valor pelo qual incide a contribuição dentro da faixa | Percentual |
|----------------|---------------|---|------------|
| - | R\$ 1.100,00 | Até 1.100,00 | 11,00% |
| R\$ 1.100,01 | R\$ 2.200,00 | 0,01 até 1.100,00 | 13,00% |
| R\$ 2.200,01 | R\$ 3.300,00 | 0,01 até 1.100,00 | 14,00% |
| R\$ 3.300,01 | R\$ 6.433,57 | 0,01 até 3.133,57 | 15,00% |
| R\$ 6.433,58 | R\$ 11.000,00 | 0,01 até 4.566,43 | 16,00% |
| R\$ 11.000,01 | R\$ 22.000,00 | 0,01 até 11.000,00 | 19,00% |
| R\$ 22.000,01 | R\$ 40.747,20 | 0,01 até 18.747,20 | 20,00% |
| R\$ Acima | R\$ 40.747,20 | A partir de 0,01 | 22,00% |

- Os valores que excedem cada faixa salarial serão tributados proporcionalmente ao valor da contribuição dentro da faixa, conforme demonstrativo acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS

| Faixa Salarial | | Valor pelo qual incide a contribuição dentro da faixa | Percentual |
|----------------|---------------|---|------------|
| - | R\$ 1.100,00 | Até 1.100,00 | 0,00% |
| R\$ 1.100,01 | R\$ 2.200,00 | 0,01 até 1.100,00 | 0,00% |
| R\$ 2.200,01 | R\$ 3.300,00 | 0,01 até 1.100,00 | 14,00% |
| R\$ 3.300,01 | R\$ 6.433,57 | 0,01 até 3.133,57 | 15,00% |
| R\$ 6.433,58 | R\$ 11.000,00 | 0,01 até 4.566,43 | 16,00% |
| R\$ 11.000,01 | R\$ 22.000,00 | 0,01 até 11.000,00 | 19,00% |
| R\$ 22.000,01 | R\$ 40.747,20 | 0,01 até 18.747,20 | 20,00% |
| R\$ Acima | R\$ 40.747,20 | A partir de 0,01 | 22,00% |

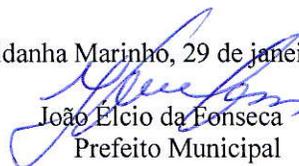
- Os valores que excedem cada faixa salarial serão tributados proporcionalmente ao valor da contribuição dentro da faixa, conforme demonstrativo acima.

Art. 3º. As alíquotas de que trata o artigo 2ª desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se refere o artigo 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saldanha Marinho, 29 de janeiro de 2021


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

